



GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 4.806, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

(Autor: Vereador Adeir Novaes)

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 171 Data 25 / 8 /2026

Dispõe sobre a vacinação e a coleta de sangue para exames laboratoriais domiciliar aos assistidos da Associação das Mães Coragem, Pais e Amigos de Autistas (AMAC), no âmbito do Município de Cabo Frio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a vacinação e a coleta de sangue para exames laboratoriais domiciliar aos assistidos da Associação das Mães Coragem, Pais e Amigos de Autistas (AMAC), no âmbito do Município de Cabo Frio.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se domicílio, além do domicílio civil, as entidades de atendimento público ou as sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, nas quais as pessoas de que trata esta Lei estejam abrigadas ou estejam sendo assistidas.

Art. 2º A vacinação será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 24 de agosto de 2026.

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

Prefeito